

RESOLUÇÃO Nº. 10/2001, DE 02 DE MAIO DE 2.001.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986, 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, pelo disposto nos Decretos n.º 2376 de 28 de julho de 2.000 e 2.954, de 14 de novembro de 2.000, após deliberação em Plenário nesta data e considerando:

- I. o aumento na quantidade e na gravidade dos acidentes com cargas perigosas ocorridos nas rodovias paranaenses, mormente na Serra do Mar;
- II. a necessidade de criar padrões e procedimentos de atendimento a estes acidentes, bem como de auditoria dos mesmos visando a imputação de multas e outros ônus aos responsáveis;
- III. a necessidade de criar padrões e procedimentos que visem a prevenção destes acidentes junto a empresas de transporte de cargas perigosas; e,
- IV. o caráter de urgência com que estas medidas tem que ser implementadas;

**RESOLVE**

Art. 1º - Criar a Câmara Temática para Proposição de Regulamentação da Atividade de Transporte de Cargas Perigosas em Rodovias do Estado do Paraná, Câmara esta de caráter temporário e que passa a ter a seguinte composição:

- Doutor PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, da Procuradoria Geral do Estado, como Relator;
- PEDRO FUENTES DIAS, do Instituto Ambiental do Paraná e PAULO DE ARAÚJO GUERRA, da Secretaria de Estado da Saúde, como membros representantes dos membros natos do CEMA, e;
- CARLOS MELLO GARCIAS, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e LUIZ GUILHERME PAULI, da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, como membros representantes dos membros designados do CEMA.

Art. 2º - O prazo para o desempenho de suas atividades e elaboração do relato final sobre a matéria objeto de criação desta Câmara Temática é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da publicação desta resolução no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – Após este prazo e a apresentação e discussão do Relato Final em Plenário do CEMA ficará esta Câmara Temática dissolvida automaticamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, aos 02 dias do mês de maio de 2.001.

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO  
Presidente